



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
INSTITUTO DE PREV. SERV. MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO ARARI

EDITAL N.º 001/2023-IPMSCA, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

CONVOCAÇÃO PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO

A Presidente do Fundo de Previdência de Santa Cruz do Arari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de Nomeação de n.º 053/2021 de 01 de Outubro de 2021, e com base na Lei Federal de n.º 10.887/2004, art. 9º, II, assim como a Instrução Normativa de n.º 001/2023-IPMSCA, que dispõe sobre regras e procedimentos a serem adotadas para o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** dos servidores Aposentados e Pensionistas, para fins de manutenção dos benefícios de Aposentadoria e Pensão e ciência de seus segurados, **TORNA PÚBLICO** o que segue:

- I- Ficam **CONVOCADOS** todos os Aposentados e Pensionistas listados na relação aparte deste Edital a comparecerem **PESSOALMENTE** para a realização do recenseamento previdenciário e prova de vida.
- II- O Aposentado e Pensionista que impossibilitado de comparecer pessoalmente deverá seguir as orientações contidas na **Instrução Normativa de n.º 001/2023**, devidamente publicada na página do Portal de Transparência do IPMSCA, no endereço **ipms.santacruzdoarari.pa.gov.br**.
- III- O período para o recenseamento previdenciário e prova de vida será de **01 de março a 03 de abril de 2023**, e deverá ser realizado na Sede do Fundo de Previdência de Santa Cruz do Arari, situado na Travessa Lídia Leal, bairro Centro, de segunda à sexta feira, no horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas.
- IV- O aposentado e pensionista deverá comparecer ao posto de atendimento do Recenseamento Previdenciário portando o original dos seguintes documentos:
 - a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado) não superior a 03 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo constante do Anexo I (Instrução Normativa n.º 001/2023).
 - d) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável quando companheiro (a), expedida a menos de três meses, conforme modelo constante do Anexo II (Instrução Normativa n.º 001/2023).
 - e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
INSTITUTO DE PREV. SERV. MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO ARARI

- f) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias - CNIS do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso;
- g) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos ou enteados menores de 18 anos ou inválidos;
- h) CPF dos dependentes;
- i) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados, conforme modelo constante do Anexo V (Instrução Normativa n.º 001/2023).
- j) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;
- k) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;
- l) Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho ou enteado inválido, atualizado (03 meses);
- V- O não comparecimento implicará na suspensão do pagamento do benefício a partir do mês subsequente ao do estabelecido para encerramento do recenseamento previdenciário e prova de vida, sendo o pagamento restabelecido após a regularização do cadastro.
- VI- Não serão recadastrados os servidores que comparecerem ao local do Censo sem a totalidade da documentação especificada no item IV.
- VII- O servidor que se encontrar incapacitado (acamado, internado ou vítima do CORONAVIRUS) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá fazer requerimento junto a Unidade Gestora, ANEXANDO documentos comprobatórios e exposição dos motivos para agendamento de visita domiciliar, informando o endereço completo com ponto de referência
- VIII- A visita domiciliar será feita por servidor do IPMSCA.
- IX- O segurado será responsabilizado pessoalmente pela exatidão das informações prestadas durante o Censo Previdenciário Cadastral, ficando sujeito a sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.
- X- Fica designada a servidora **Vanilza Barbosa Sacramento**, Presidente do IPMSCA para **Coordenar o Censo Previdenciário**.
- XI- A partir do mês de março de 2023, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral junto ao IPMSCA a qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA.

Santa Cruz do Arari – PA, 30 de janeiro de 2023.

Vanilza Barbosa Sacramento

Presidente do IPMSCA

Dec. 053/2021